



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 23 de setembro de 2025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 18/2025

Senhor Presidente,

A presente proposta visa instituir no município de Guairá/SP uma Campanha Permanente de Conscientização e Prevenção ao Suicídio.

O suicídio representa uma das mais trágicas e evitáveis crises de saúde pública do nosso tempo. Conforme alerta a Organização Mundial da Saúde (OMS), mais de 700 mil pessoas tiram a própria vida a cada ano no mundo, sendo uma das principais causas de morte entre jovens. Este cenário desolador não é uma fatalidade, mas um chamado urgente à ação, que exige do Poder Público Municipal uma resposta estruturada, permanente e humanizada.

O presente Projeto de Lei nasce da compreensão de que ações pontuais e fragmentadas, embora meritórias, são insuficientes para enfrentar um fenômeno de tamanha complexidade. Propõe-se, assim, a criação de uma política pública consolidada e robusta – a Política Municipal "Viver Guairá" –, que integra prevenção, manejo de crises, capacitação profissional e controle social em um único marco legal. A iniciativa unifica diversas propostas valiosas, eliminando redundâncias e fortalecendo a coerência das ações governamentais.

A lei se estrutura sobre pilares estratégicos e interdependentes. Primeiramente, institui a Semana Municipal de Valorização da Vida, alinhada à campanha nacional do "Setembro Amarelo", como um momento crucial para quebrar tabus, disseminar informação e mobilizar a comunidade em torno da causa. O objetivo é transformar o diálogo sobre saúde mental em um hábito cultural em nosso município.

Em segundo lugar, a proposta reconhece que não há política pública eficaz sem servidores preparados. Por isso, estabelece a Política de Capacitação Permanente para os profissionais da linha de frente, especialmente das áreas da saúde, educação e assistência social. Capacitar nossos agentes públicos para a escuta qualificada e o acolhimento empático é um investimento direto na preservação de vidas e na humanização dos serviços.

Um dos pontos mais inovadores e cruciais deste projeto é a determinação para a criação de um Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crises. A ausência de um fluxo claro e unificado para o atendimento de tentativas de suicídio e crises psíquicas agudas resulta, muitas vezes, em negligência e no agravamento do sofrimento. Este protocolo garantirá uma resposta rápida, coordenada e eficaz, integrando todos os serviços da rede



## **Câmara Municipal de Guaiára**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiára-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

municipal e assegurando o cuidado contínuo após a crise, um fator determinante para evitar a reincidência.

Ademais, a lei demonstra sensibilidade ao instituir programas específicos para públicos prioritários. O foco na saúde mental de crianças e adolescentes, articulando a rede escolar com a rede de saúde, e o cuidado especializado para gestantes e puérperas, prevenindo a depressão pós-parto, são exemplos de uma política pública que se baseia em evidências e atua onde a vulnerabilidade é mais acentuada.

Por fim, este projeto fortalece os mecanismos de governança e controle democrático ao autorizar a criação da Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental. Esta iniciativa garante que o Poder Legislativo se mantenha como um vigilante ativo e um parceiro estratégico na implementação da política, assegurando sua perenidade e aprimoramento contínuo, para além de gestões e mandatos.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é um passo decisivo para que o Município de Guaiára reafirme seu compromisso inabalável com a defesa da vida. É a oportunidade de transformar a dor em esperança, o silêncio em acolhimento e a fragmentação em uma rede de cuidado forte e eficiente. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de fundamental importância para o bem-estar de nossa população.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
**Vereadora**



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 18 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

**"Institui a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, denominada "Viver Guaíra", cria a Semana Municipal de Valorização da Vida e autoriza a instituição da Frente Parlamentar correlata no âmbito do Município de Guaíra, e dá outras providências."**

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A**

### **CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO "VIVER GUAÍRA"**

#### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, denominada "Viver Guaíra", em consonância com a Política Nacional de Saúde Mental e com a Lei Federal nº 10.216/2001, com o objetivo de:

- I** – promover a saúde mental da população;
- II** – prevenir situações de sofrimento psíquico grave e de risco de suicídio;
- III** – garantir direitos e fortalecer a rede de atenção psicossocial no município.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I** – Saúde Mental: estado de bem-estar em que a pessoa exerce suas potencialidades e participa da vida comunitária;
- II** – Prevenção ao Suicídio: conjunto de ações intersetoriais para reduzir fatores de risco e ampliar fatores de proteção;
- III** – Cuidado em Liberdade: princípio segundo o qual o tratamento deve ocorrer preferencialmente em serviços comunitários, evitando-se internações desnecessárias;
- IV** – Rede de Atenção Psicossocial (RAPS): arranjo de serviços de saúde, assistência social e demais setores articulados para o cuidado integral em saúde mental.

#### **Seção II - Dos Princípios e Diretrizes**

**Art. 3º** A Política Municipal "Viver Guaíra" reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I** – Respeito à dignidade e aos direitos humanos;



# **Câmara Municipal de Guaiara**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaiara-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

- II – Universalidade, integralidade e equidade no acesso;
- III – Cuidado em liberdade, com redução progressiva da hospitalização e fortalecimento da atenção comunitária;
- IV – Reabilitação psicossocial, visando à reinserção social, educacional, cultural e laboral;
- V – Intersetorialidade e territorialidade;
- VI – Participação social de usuários, familiares e comunidade;
- VII – Educação permanente de profissionais e gestores;
- VIII – Redução do estigma e combate a todas as formas de discriminação.

### **Seção III - Dos Objetivos**

**Art. 4º** São objetivos da Política Municipal "Viver Guaiara":

- I – Fortalecer a RAPS e ampliar o acesso ao cuidado comunitário em saúde mental;
- II – Garantir acolhimento, escuta qualificada e atendimento humanizado;
- III – Implantar fluxos intersetoriais de atenção às crises psíquicas;
- IV – Desenvolver ações de prevenção ao suicídio em escolas, unidades de saúde, serviços sociais e comunitários;
- V – Promover campanhas educativas permanentes de valorização da vida;
- VI – Assegurar acompanhamento pós-crise e apoio às famílias;
- VII – Estimular a reinserção social e laboral das pessoas em sofrimento psíquico;
- VIII – Respeitar integralmente os direitos previstos na Lei Federal nº 10.216/2001.

## **CAPÍTULO II - DOS INSTRUMENTOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS**

### **Seção I - Da Semana Municipal de Valorização da Vida e do "Setembro Amarelo"**

**Art. 5º** Fica instituída, no calendário oficial do Município, a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de setembro, em consonância com a campanha nacional "Setembro Amarelo".

**Art. 6º** Durante a Semana de que trata o art. 5º, podem ser realizadas as seguintes ações:

- I - Realização de palestras, rodas de conversa e encontros educativos em escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), instituições públicas e comunitárias, com a participação de profissionais da saúde mental.
- II - Distribuição de cartilhas, folders e outros materiais informativos sobre saúde mental e prevenção ao suicídio.



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**III** - Veiculação de campanhas de sensibilização nas redes sociais oficiais do Município e em outros meios de comunicação.

**IV** - Iluminação de prédios e monumentos públicos com a cor amarela, como símbolo de adesão à campanha.

**V** - Fomento a parcerias com entidades civis, instituições de ensino, organizações religiosas e sociais para ampliar o alcance das ações.

### **Seção II - Da Política de Capacitação Permanente dos Servidores Públicos**

**Art. 7º** Fica instituída a Política de Capacitação Permanente para os servidores públicos municipais, com foco nos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura e esporte, sobre promoção da saúde mental e prevenção ao suicídio.

**§ 1º** A capacitação permanente é um instrumento fundamental para transformar a cultura institucional, garantindo que os agentes públicos na linha de frente estejam tecnicamente preparados e humanamente sensibilizados para lidar com o sofrimento psíquico. Esta medida visa a criar uma base sólida e duradoura para um atendimento qualificado e empático.

**§ 2º** A capacitação terá como objetivos:

**I** - Qualificar a escuta e o acolhimento em situações de sofrimento psíquico, evitando a revitimização e o julgamento.

**II** - Instrumentalizar os servidores para o reconhecimento de sinais de alerta de risco para suicídio e automutilação.

**III** - Padronizar os procedimentos para o correto encaminhamento dos casos identificados à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

**IV** - Articular ações preventivas e de promoção da saúde mental nos ambientes escolar, familiar e comunitário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais e entidades especializadas para a oferta das formações.

### **Seção III - Do Protocolo Municipal de Atendimento Integrado a Crises**

**Art. 9º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado para Casos de Tentativa de Suicídio e Situações de Crise Psíquica.

**Parágrafo Único** - O Protocolo tem por objetivo:



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**I** - A integração dos serviços da rede municipal, incluindo saúde (SAMU, UPA, CAPS, Atenção Básica), assistência social (CRAS, CREAS), educação (escolas, Conselho Tutelar) e segurança pública (Guarda Civil Municipal).

**II** - O estabelecimento de fluxos claros e céleres para o encaminhamento e o atendimento inicial da pessoa em crise.

**III** - A garantia de acolhimento psicossocial para a pessoa e seus familiares no período pós-crise.

**IV** - O acompanhamento contínuo dos casos registrados, visando à prevenção de novas crises e à reintegração social.

#### **Seção IV - Dos Programas de Atendimento a Públicos Prioritários**

**Art. 10.** Serão implementados programas específicos para públicos prioritários, como:

**I** – crianças, adolescentes e jovens;

**II** – gestantes e puérperas;

**III** – idosos;

**IV** – população LGBTQIA+;

**V** – pessoas em situação de vulnerabilidade social.  
de públicos com vulnerabilidades específicas.

**§ 1º** Fica instituído o Programa de Apoio Psicossocial à Infância e Juventude, com o objetivo de articular as redes de educação, saúde e assistência social para a identificação precoce, o acolhimento e o acompanhamento de crianças, adolescentes e jovens em sofrimento emocional, com base nas seguintes ações:

**I** - Capacitação de professores e gestores escolares para identificar sinais de depressão, ansiedade e ideação suicida.

**II** - Criação de canais institucionais de atendimento direto para escuta inicial e orientação.

**III** - Encaminhamento prioritário dos casos identificados para atendimento especializado na RAPS.

**§ 2º** Fica instituído o Programa de Cuidado à Saúde Mental Materna, com o objetivo de oferecer acompanhamento psicológico e psicossocial a gestantes e puérperas, visando:

**I** - Prevenir, identificar precocemente e tratar casos de depressão perinatal, ansiedade e outras condições psíquicas relacionadas ao ciclo gravídico-puerperal.

**II** - Garantir atendimento psicossocial nas Unidades Básicas de Saúde e demais pontos da rede de atenção à saúde da mulher.



## **Câmara Municipal de Guaíra**

### **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**III** - Promover rodas de conversa e grupos terapêuticos para o fortalecimento de vínculos e apoio mútuo entre gestantes e mães.

### **CAPÍTULO III - DA GESTÃO, ARTICULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL**

#### **Seção I - Da Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio**

**Art. 11.** Fica a Câmara Municipal de Guaíra autorizada a instituir, por ato próprio de sua Mesa Diretora, a Frente Parlamentar de Promoção da Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio, de caráter suprapartidário, como instância de acompanhamento legislativo e fomento da Política "Viver Guaíra".

**Parágrafo Único** - A Frente Parlamentar terá como finalidades, entre outras:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da Política "Viver Guaíra" e a aplicação dos recursos orçamentários destinados a ela.

**II** - Promover audiências públicas, seminários e debates para discutir os desafios da saúde mental no município.

**III** - Articular parcerias com a sociedade civil, universidades e conselhos profissionais para fortalecer as ações da política.

**IV** - Propor recomendações, estudos e relatórios ao Poder Executivo para o aprimoramento das estratégias de prevenção ao suicídio.

### **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Os Poderes Executivo e Legislativo regulamentarão esta Lei no que couber, mediante atos de suas respectivas competências.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 23 de setembro de 2025.

**MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES**  
Vereadora